

PORTUGAL, OS PAÍSES BAIXOS E O BRASIL¹

Evaldo Cabral de Mello

RESUMO

Trata-se do capítulo introdutório de um estudo mais amplo sobre a história diplomática portuguesa relativa à restauração do Nordeste açucareiro. Equacionando a real dimensão assumida pela guerra de Pernambuco (1630-37 e 1645-54) e as inflexões decorrentes da restauração portuguesa (1640), o autor analisa a evolução da política externa da nova Monarquia e sua relação com os interesses da economia atlântica. São estudadas as missões de Tristão de Mendonça Furtado, Francisco de Andrade Leitão e Francisco de Sousa Coutinho. O autor conclui com uma descrição sumária do sistema político dos Países Baixos.

Palavras-chave: história diplomática; guerras holandesas (1630-54); restauração portuguesa (1640).

SUMMARY

This article constitutes the introductory chapter to a broader study on Portuguese diplomatic history during the restoration of the sugar-producing Northeast. In discussing the true dimension taken on by the war for Pernambuco (1630-37 and 1645-54) and the repercussions of the Portuguese restoration (1640), the author analyzes the development of the new monarchy's foreign policy in terms of the interests involved in the Atlantic economy. The article examines the diplomatic missions headed by Tristão de Mendonça Furtado, Francisco de Andrade Leitão, and Francisco de Sousa Coutinho. The author concludes with a cursory description of the political system of the Low Countries.

Keywords: diplomatic history; Luso-Dutch wars (1630-54); Portuguese Restoration (1640).

Quando em 1640 Portugal separou-se da Espanha, após sessenta anos de união dinástica, o novo monarca, o duque de Bragança, aclamado D. João IV, tinha três tarefas pela frente. A primeira, na Europa, o reconhecimento internacional do Reino e do trono; a segunda, na península ibérica, a defesa das fronteiras contra o inevitável ataque do vizinho; e a terceira, no ultramar, a reintegração das colônias que na América, na África e na Ásia haviam sido perdidas para os Países Baixos no decorrer da prolongada guerra que haviam sustentado contra Castela. No Brasil, a Companhia das Índias Ocidentais (W.I.C.) havia dominado o litoral do Nordeste entre o Ceará e o rio São Francisco. Na costa ocidental da África, havia conquistado o castelo da Mina, graças a uma força naval despachada do Recife. No Oriente, a Companhia das Índias Orientais (V.O.C.) havia-se assenhoreado das ilhas Molucas e de metade do litoral oeste do Ceilão. Dos

(1) Trata-se do primeiro capítulo do livro *O negócio do Brasil — Portugal, os Países Baixos e o Nordeste, 1641-1669*, a ser lançado pela editora Topbooks.

três centros da talassocracia lusitana, Ormuz fora capturada pelos ingleses, ao passo que Málaca e Goa, sede do governo do Estado da Índia, encontravam-se sob bloqueio marítimo, ao qual a primeira sucumbiria em começos de 1641. Produto do conflito com a Espanha, a expansão colonial dos Países Baixos pusera em xeque o controle português do comércio do açúcar, do tráfico de mão-de-obra africana e do comércio das especiarias, bases do império ultramarino e da riqueza do Reino. Da propaganda da restauração, a historiografia portuguesa herdou a concepção que fez do país a grande vítima, às mãos dos neerlandeses, da política de poder da monarquia espanhola, concepção que desempenhou papel central na decisão dos círculos da nobreza que empreitaram a separação. A subordinação dos interesses portugueses aos interesses imperiais de Castela fora inevitável, mas caso houvesse permanecido independente, Portugal teria seguramente encontrado dificuldades ainda maiores para preservar suas colônias.

Caberia aduzir que os grupos dirigentes no Reino tardaram a dar-se conta da grande mutação do ultramar lusitano que consistiu no deslocamento do seu eixo econômico do Estado da Índia para o Atlântico sul, a despeito de que, desde os primeiros anos do século XVII, umas poucas cabeças alertassem para o fenômeno. Luís Mendes de Vasconcelos fora um deles. Segundo pensava, fora a colonização do Brasil, não a expansão no Oriente, que resultara vantajosa, donde propor que se seguisse aí o precedente brasileiro, abrindo o comércio a todos os vassallos. Pela boca de seu *alter ego*, Brandônio, Ambrósio Fernandes Brandão sustentara que o comércio brasileiro, entregue a uma quantidade de pequenos armadores e mercadores, inclusive dos portos de província, era mais rentável que o oriental, açambarcado pela Coroa e pelos oligopolistas de Lisboa. Mesmo quando seu interlocutor, Alviano, encarnação do reinol recém-chegado à América portuguesa, discordou do que lhe parecia um despautério, Brandônio não se deu por vencido: "O Brasil — retrucou — é mais rico e dá mais proveito à fazenda de Sua Majestade que toda a Índia", isto é, todo o Estado da Índia, contrastando as enormes despesas incorridas na defesa do Oriente com a polpuda receita aduaneira produzida pelo açúcar e pelo pau-brasil. Alviano deu por fim o braço a torcer. Quinze anos decorridos da redação dos "Diálogos das grandezas", uma autoridade neerlandesa, o conselheiro Walbeeck, referia haverem portugueses experientes em matéria colonial ousado "sustentar e demonstrar ao rei e a seu conselho" as enormes vantagens do Brasil sobre o Oriente em termos econômicos, climáticos, militares e de comunicações marítimas². Mas semelhante convicção só se tornará operacional a partir da restauração portuguesa.

Assim explica-se o tratamento displicente dispensado por Madri e Lisboa aos interesses da economia atlântica no decurso das negociações da trégua hispano-neerlandesa dos doze anos (1609-21) e dos fracassados entendimentos para prorrogá-la. Em nome do Estado da Índia e das posições espanholas nas Molucas e nas Filipinas, a Espanha rejeitou a proposta dos Países Baixos de sustar a expansão da V.O.C. em troca do reconhecimento das conquistas efetuadas naquela parte do mundo. Essa inflexibilidade motivou a substituição do tratado de paz que se tivera em vista por um mero

(2) Vasconcelos, Luís Mendes de. "Diálogos do sítio de Lisboa". In: Sérgio, Antônio. *Antologia dos economistas portugueses*. Lisboa, 1974, pp. 73, 76-80: [Ambrósio Fernandes Brandão]. *Diálogos das grandezas do Brasil* (ed. J. A. Gonçalves de Mello). Recife, 1996, pp. 74 ss.: "Walbeeck aos XIX", 2.vii.1633. *Documentos holandeses*. Rio de Janeiro, 1945, pp. 121-122.

acordo de trégua. No tocante ao *statu* das regiões coloniais, este adotou a linguagem intencionalmente ambígua do tratado anglo-espanhol de 1604³. Contudo, nem o duque de Lerma na Espanha nem o advogado da Holanda, Johan van Oldenbarnevelt, perderam as esperanças de transformar a trégua em paz. O valido de Felipe III visava desengajar-se da guerra de Flandres para concentrar recursos no Mediterrâneo e no norte da África, área vital para a segurança da península ibérica e para o controle das rotas atlânticas. Para Oldenbarnevelt, tratava-se de consolidar o domínio da oligarquia municipal da Holanda frente às demais províncias e às pretensões dos Oranges, do clero calvinista e das camadas orangistas da população, guardando externamente as mãos livres para intervir no estreito do Zonte em defesa do *moedernegotie*, o comércio do Báltico, espinha dorsal da prosperidade dos Países Baixos. No final das contas, a Espanha, não tendo querido ceder parte da herança, viu-se privada de quinhão mais substancial.

Encarada exclusivamente em termos do Brasil e da América espanhola, a trégua dos doze anos funcionou razoavelmente a contento. Os neerlandeses voltaram a abastecer-se do sal português, essencial à sua indústria pesqueira, desistindo da exploração onerosa das salinas venezuelanas. Se os zelandeses lograram instalar-se na costa da Guiana, o avanço luso-brasileiro sobre o delta do Amazonas, com a fundação de Belém (1615), os isolou e neutralizou. É certo que na costa da África a trégua não impediu a ereção do forte de Moree, destinado a servir de base às atividades neerlandesas não em matéria de tráfico de escravos, pelo qual só demonstrarão interesse após a ocupação de Pernambuco, mas de obtenção do ouro da Guiné. Só no Oriente a trégua resultou prejudicial aos ibéricos, sem, contudo, nada produzir de catastrófico em comparação ao que ocorrerá após o reinício das hostilidades. A V.O.C. instalou-se no Coromandel, litoral leste da Índia, abocanhando uma parcela do comércio de têxteis exportados para a Indonésia, e na ilha do Tidore, que passou a compartilhar com os espanhóis, como já fazia em Ternate (Molucas). Também no Estado da Índia a expansão neerlandesa após a trégua será muito mais danosa do que antes. Embora os esforços de Oldenbarnevelt para conter a V.O.C. tivessem êxito modesto, do ponto de vista do Atlântico português seu veto à criação da W.I.C. seria decisivo para o futuro da América portuguesa. Como assinalou Jonathan I. Israel,

se a Companhia tivesse sido criada, como se pretendia inicialmente, em 1607, em vez de ficar engavetada até 1621, há todas as razões para supor que teria alcançado maior êxito às custas dos espanhóis e dos portugueses do que ocorreria posteriormente⁴.

Mas se a trégua foi essencial à consolidação do Atlântico português, este não escapou ao dinamismo da economia neerlandesa, que passou a dominar entre a metade e dois terços da navegação entre Portugal e o Brasil, de maneira autorizada ou clandestina. Penetração preocupante em Lisboa e em

(3) Den Tex Jan. *Oldenbarnevelt* (2 vols.). Cambridge, 1973, II, p. 386; Brightwell, Peter. "The Spanish system and the twelve years' truce". *English Historical Review*, 89, 1974, pp. 278-279.

(4) Israel, Jonathan I. *Dutch primacy in world trade, 1585-1740*. Oxford, 1989, pp. 84-85.

Madri mas não no Brasil. A despeito de dificuldades no setor produtivo, a economia açucareira voltou a crescer nos anos da trégua, mercê principalmente da novidade tecnológica da moenda de três cilindros, além de completar sua transição do trabalho indígena para o africano. Quanto aos Países Baixos, saíram ganhando com a trégua, salvo certos setores, como o têxtil. O segundo decênio de Seiscentos correspondeu a uma fase sem precedentes de crescimento de seu comércio europeu, especialmente no Báltico, na península ibérica, na Itália e, através de Sevilha, na América espanhola⁵.

A queda de Lerma e de Oldenbarnevelt aniquilou as chances da paz. O advogado da Holanda foi derrotado pela aliança do *stathouder* Maurício de Nassau e do exército com os interesses coloniais, com o clero calvinista e com as camadas subalternas das cidades. Uma controvérsia teológica sobre a predestinação, só aparentemente inofensiva, degenerou na crise política e no golpe de Estado que o executou por alta traição. Neste mesmo ano de 1618, em que também se iniciava a revolta protestante da Boêmia contra os Habsburgos de Viena, prelúdio da Guerra dos Trinta Anos, Felipe III apartava da privança o duque de Lerma, confiando a política exterior da Espanha a um diplomata, Baltazar de Zúñiga, bem mais sensível do que Lerma às considerações de equilíbrio europeu. Contudo, mesmo a derrota simultânea das facções pacifistas não inviabilizava a prorrogação da trégua, que teria permitido a Zúñiga concentrar as forças espanholas na Boêmia e no Palatinado. Nos Países Baixos, a medida contava com o apoio de cinco das sete províncias, ao passo que Nassau dava sinais da disposição, que animara Oldenbarnevelt doze anos antes, de sacrificar a criação da W.I.C. em troca do reconhecimento das conquistas feitas no Oriente. Esse *modus vivendi* encontrou a mais intransigente e obtusa oposição do Conselho de Portugal em Madri, o qual, na expectativa de reaver o perdido, só concordava com a prorrogação da trégua se limitada à Europa e à América mas não a leste do cabo da Boa Esperança. Por óbvias razões geopolíticas, os interesses da América portuguesa acharam-se mais bem representados pelo Conselho espanhol das Índias⁶.

Seria ingênuo, porém, atribuir ao Conselho de Portugal o poder de inclinar a balança para o lado da guerra; ele terá apenas coadjuvado interesses mais poderosos, que tinham suas próprias razões de desejar o reinício do conflito com os Países Baixos, em especial do *establishment* militar e diplomático, ansioso de pôr um termo ao que reputava o desgaste da posição da Espanha na Europa e de Castela na península ibérica. Num processo decisório em que Portugal era fator marginal, era-o a *fortiori* a representação dos grupos engajados no comércio do açúcar brasileiro. Mas se a América portuguesa não podia se beneficiar da mesma prioridade que tinham os objetivos europeus de Madri, a preterição do Brasil pelo Oriente nos cálculos das autoridades portuguesas só se pode compreender em termos da influência de que ainda gozavam os "homens da Índia". A principal consequência do fim da trégua foi a criação da W.I.C. (1621) e sua ofensiva contra o Brasil. Só então a atitude da Metrópole começou a mudar. O relato da restauração da Bahia (1625) por um letrado da corte de Felipe IV descreve o

(5) Ibidem, pp. 80 ss.; Boxer, C. R. *The Dutch in Brazil, 1624-1654*. Oxford, 1957, pp. 20-21; Sluiter, Engel. "Os holandeses no Brasil antes de 1621". *Revisita do Museu Açúcar*, 1, 1968, pp. 65-82.; Schwartz, Stuart B. *Sugar plantations in the formation of Brazilian society: Bahia, 1550-1835*. Cambridge, 1985, pp. 65-72, 127-129.

(6) Israel, Jonathan I. *The Dutch republic and the Hispanic world, 1606-1661*. Oxford, 1982, pp. 66-69, 74-75, 78-84.

estado florescente da América portuguesa e dá de barato que seu "comércio riquíssimo equivale aos metais das Índias Ocidentais e às drogas do Oriente". Para esta promoção do açúcar do Atlântico português terá contribuído o grupo de mercadores cristãos-novos de Lisboa, atraído pelo conde-duque de Olivares no fito de criar um contrapeso, no financiamento da monarquia espanhola, à preponderância dos banqueiros genoveses, atingidos em cheio pela bancarrota de 1627. Esses capitais safarditas procediam em grande parte, senão na maior, dos lucros auferidos na economia açucareira⁷.

Daí que Madri atuasse militar e diplomaticamente para recuperar Pernambuco, salvo que o poderio dos anos 30 já não era o mesmo que, no "*annus mirabilis*" de 1625, conquistara Breda (Flandres) e restaurara Salvador da Bahia. Desde então aprofundara-se o fosso entre os meios financeiros e os compromissos exteriores da coroa espanhola. Domesticamente, além da mencionada bancarrota, ocorrera o fracasso do programa de reformas de Olivares; externamente, sofreram-se os ônus da captura da frota de prata por Piet Heyn e do envolvimento na guerra de sucessão de Mântua, em que Castela se considerou obrigada a intervir para evitar a presença francesa no norte da Itália, área vital para seus interesses. Essa intervenção alterou o equilíbrio militar nos Países Baixos, permitindo aos Estados Gerais capturar Hertogenbosch (1629). Nestas circunstâncias, a Coroa teve de recorrer em Pernambuco à guerra de usura. O quinquênio 1630-35 foi especialmente crítico para a marinha espanhola, que pôde apenas aprestar as frotas de D. Antônio de Oquendo e de D. Lope de Hoces, no objetivo limitado de transportar reforços para o exército que defendia o Nordeste. Somente por volta de 1637, superada a crise naval, é que Madri despachou a armada do conde da Torre, destinada a restaurar o Nordeste⁸. Seu fiasco, juntamente com o da força naval de D. Antônio de Oquendo, que devia assegurar as comunicações com o mar do Norte, produziu o "*annus terribilis*" de 1640, que viu a insurreição da Catalunha e a restauração da independência portuguesa.

Impossibilitados de agir decisivamente em Pernambuco, Felipe IV e Olivares procuraram reavê-lo no bojo das negociações de Roosendaal sobre a renovação da trégua hispano-neerlandesa. Mas elas fizeram água em face das divisões crônicas nos Estados Gerais e nos Estados da Holanda. Enquanto as províncias e cidades de influência orangista exigiam o reconhecimento do Brasil holandês, os oligarcas de Amsterdã mostravam-se prontos a sacrificá-lo em contrapartida da abertura do comércio hispano-americano. Por sua vez, a Espanha, em consideração aos interesses portugueses, mostrava-se disposta a ceder Breda, na fronteira entre os dois Países Baixos, cuja posse era simbólica e estrategicamente valiosa. Em 1632, o governo neerlandês manifestou-se favorável a assinar novo acordo contanto que a W.I.C. retivesse suas conquistas, então limitadas a Olinda, ao Recife e à extremidade meridional da ilha de Itamaracá, o que era inaceitável para Felipe IV. No período seguinte a Roosendaal, a Espanha teve de assistir impotente aos acontecimentos consecutivos à perda de Maastricht e que levaram a negociações diretas entre Bruxelas e Haia. Mas enquanto a primeira propunha aduzir à troca de Pernambuco por Breda uma compensação financeira à W.I.C. ou a autoriza-

(7) Narbona y Zuñiga, Eugénio de. "Historia de la recuperación del Brasil". *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, 69, 1950, p. 169; Boyajian, James C. *Portuguese bankers at the Court of Spain, 1626-1650*. New Brunswick, 1983.

(8) Elliott, J. H. *The count-duke of Olivares. The statesman in an age of decline*. New Haven, 1989, pp. 323 ss.; Phillips, Carla R. *Six galleons for the king of Spain. Imperial defense in the early seventeenth century*. Baltimore, 1986, pp. 191 e 196; Stradling, R. A. *The armada of Flanders. Spanish maritime policy and European war, 1568-1668*. Cambridge, 1992, p. 99. Para as relações entre situação interna e atuação internacional na Espanha dos Habsburgos, ver: Elliott, J. H. "Foreign policy and domestic crisis: Spain, 1598-1659". In: *Spain and its world, 1500-1700*. New Haven, 1989, pp. 114 ss.

ção aos comerciantes neerlandeses de negociar no Recife e em outros portos do ultramar, os Estados Gerais se haviam tornado ainda mais exigentes, só consentindo num acordo de paz restrito à Europa. Ao impasse criado pela linha dura dos Estados Gerais (as províncias da Zelândia, Frísia e Groningen) e dos Estados da Holanda (as cidades de Leiden, Haarlem e Gouda) somava-se a sabotagem da França, que na perspectiva de entrar em guerra com a Espanha desejava preservar a participação dos Países Baixos no conflito⁹.

Violando o compromisso assumido com a França de não fazer a paz em separado, os Estados Gerais mantiveram contatos intermitentes com o governo espanhol de 1635 a 1638. Mas as perspectivas de acordo eram ainda mais reduzidas, de vez que a conquista do Nordeste já se havia praticamente completado e que a Espanha, encorajada pela conquista de Schenckenschans (1636), continuava a pedir a restituição do território perdido no Brasil. Por fim, a convocação do congresso da Vestfália parecia oferecer o foro mais adequado para resolver o contencioso, dissolvendo-o numa solução multilateral da Guerra dos Trinta Anos. Em 1638, às vésperas da sua última ofensiva naval, Madri não arredara o pé da posição anterior. Só a derrocada de 1640 tornou-a acomodatória. No fito de rachar a aliança franco-neerlandesa, a Espanha dispôs-se a aceitar o congelamento da situação no Brasil, que seria negociada na conferência da paz. Após a restauração de Portugal, Felipe IV e Olivares desfizeram-se dos últimos escrúpulos e ofereceram a partilha da América portuguesa mediante o reconhecimento do Brasil holandês, do Ceará ao rio São Francisco, sob a condição de que os Países Baixos e a França desistissem de ajudar os regimes surgidos em Barcelona e em Lisboa. Em último caso, porém, o Rei Católico estava pronto a abrir mão desta exigência. "Era a primeira vez — assinala Jonathan I. Israel — que um monarca espanhol oferecia a outra potência um quinhão não só do Novo Mundo mas das suas próprias colônias americanas". Assim agindo, Felipe IV calculava antecipar-se às concessões que supunha equivocadamente estar D. João IV disposto a fazer aos Estados Gerais: a renúncia ao que eles já haviam tomado no Brasil e no Estado da Índia¹⁰.

Julgar que a Espanha sacrificou alegremente os interesses coloniais portugueses revela apenas incompreensão acerca do caráter supranacional da sua monarquia, cujas posições militares na Europa encontravam-se perigosamente estendidas. Malgrado seus imensos recursos, era-lhe impossível ao mesmo tempo guerrear nos Países Baixos, manter a supremacia na Itália, preservar o Mediterrâneo do perigo otomano e reprimir os descontentamentos regionais. Como acentuou Geoffrey Parker, Madri tinha de recorrer a "uma escala de prioridades imperiais", equilibrando "as necessidades de defesa ou atuação numa área em função das necessidades das outras"¹¹. A guerra de Pernambuco, em particular, e a ofensiva colonial neerlandesa, em geral, não poderiam gozar da prioridade dos teatros europeus do conflito nem se beneficiar de uma solução diplomática separada; ademais, a conferência da Vestfália levou tempo para reunir-se. Só a restauração da independência, dotando Portugal de política externa própria, poderia conferir ao Brasil um lugar prioritário. Ao desvencilhar-se do sistema castelhano, o

(9) Israel, Jonathan I. *The Dutch republic. Its rise, greatness and fall, 1477-1806*. Oxford, 1995, pp. 494-495, 510, 516-523; *The Dutch republic and the Hispanic...*, op. cit., pp. 227-228; "The Holland towns and the Dutch-Spanish conflict, 1621-1648". *Empires and entrepôts. The Dutch, the Spanish monarchy and the Jews, 1585-1713*. Londres, 1990, pp. 43 ss.; Elliott, *The count-duk of Olivares*, op. cit., p. 403.

(10) Israel, *The Dutch republic. Its rise...*, op. cit., p. 540; *The Dutch republic and the Hispanic...*, op. cit., pp. 238-249, 299-314; "The Holland towns...", op. cit., pp. 61 ss.; Bocage, Carlos R. du. *Subsídios para o estudo das relações exteriores de Portugal*. Lisboa, 1916, pp. 99-100.

(11) Parker, Geoffrey. "Spain, her enemies and the revolt of the Netherlands, 1559-1648". *Spain and the Netherlands, 1559-1659*. Londres, 1979, p. 19.

Reino ganhou uma guerra na fronteira e perdeu a precária proteção que ainda podia oferecer às colônias, mas readquiriu a autonomia de decisão que o habilitaria a concentrar-se nos objetivos nacionais, em lugar de vê-los permanentemente subordinados às considerações políticas e estratégicas que diziam respeito ao equilíbrio de poder na Europa. Em consequência, a disputa colonial com os Países Baixos foi guindada ao primeiro plano das preocupações do Portugal restaurado no momento em que a recuperação da autonomia fizera deles seu aliado natural.

Aclamado rei, D. João IV tratou de obter o reconhecimento internacional da independência e o apoio dos países que formavam a grande coalizão antiespanhola. Embaixadas especiais foram também enviadas à Santa Sé e à Inglaterra. Como ocorria no plano militar, Portugal estava despreparado diplomaticamente. Antes de 1580, a modesta representação externa do país, decorrente do seu alheamento das questões européias, compreendia embaixadas em Madri, Paris e Roma¹². A união com a Espanha transferira a Madri a responsabilidade pelos negócios estrangeiros do Reino. Ao reemergir para a existência autônoma, Portugal não dispunha de agentes com experiência internacional, tendo de improvisar um corpo diplomático recrutado na alta aristocracia, no sistema judiciário e entre funcionários da Casa de Bragança. No caso dos Países Baixos, a disputa colonial complicava sobremaneira a tarefa. É certo que com a Santa Sé as dificuldades eram também enormes, de vez que, sob pressão espanhola, o Vaticano só reconhecerá Portugal depois de Madri havê-lo feito, isto é, após 28 anos. Mesmo a França, embora com todo seu interesse em consolidar a restauração portuguesa, que Richelieu estimulava, recusava-se a dar o passo decisivo que consistiria na conclusão de uma aliança militar com o Bragança. O Grande Cardeal e seu sucessor, Mazarino, temiam engajar-se numa aventura arriscada, a menos que recebessem subsídios em escala que D. João IV não podia proporcionar. Mas nem em Paris nem nos demais países com que Portugal estabeleceu relações, a Suécia e a Inglaterra, preexistia, como com os Países Baixos, um contencioso passível de comprometer os laços recém-reatados.

Pretendia o corolário colonial da justificação jurídica da restauração que, havendo os Habsburgos madrilenos possuído o Reino e conquistas por usurpação dos direitos da Casa de Bragança, os Países Baixos, com quem Portugal havia mantido relações amistosas até sua união com a Espanha, achavam-se na obrigação de devolver os territórios ultramarinos ocupados ao tempo do domínio castelhano, de acordo com o princípio de que a posse injusta não pode gerar títulos. As instruções do embaixador enviado a Haia, Tristão de Mendonça Furtado, encarregavam-no, portanto, de solicitar a restituição, prometendo compensar as companhias coloniais, e de firmar não um tratado de paz, que requeria demasiado tempo, incompatível com as urgências do Reino, mas um acordo de tréguas de dez anos. Presumindo-se em Lisboa que os Estados Gerais não concordariam facilmente com a devolução, optara-se pela fórmula provisória da trégua, que não prejudicava o destino dos territórios, deixando a porta aberta à sua recuperação, se necessário pela força. Mendonça Furtado devia também obter a cooperação

(12) Mattingly, Garrett. *Renaissance diplomacy*. Baltimore, 1964, p. 157.

naval visando à ação conjunta contra as comunicações da Espanha com a América espanhola; a liberdade de comércio para os súditos de ambos os países nos respectivos territórios metropolitanos; e a autorização para adquirir armas e munições e recrutar oficiais e engenheiros na Holanda. Tais objetivos não ofereciam dificuldade de monta, mas a reintegração das colônias perdidas fazia da embaixada uma missão impossível, tanto mais que, segundo a prática internacional, um mero acordo de tréguas não se coadunava com a restituição de praças, implicando, ao contrário, sua retenção até a conclusão do tratado de paz¹³.

Mendonça Furtado será acusado em Lisboa de se haver vendido ao ouro de Amsterdã, e o monarca, criticado pela escolha. Pretendia-se que, graças ao trunfo da independência portuguesa na guerra contra a Espanha, um diplomata experiente teria arrancado aos Estados Gerais a restituição dos territórios. É inegável que, em Haia, onde alardeou um poderio militar de que notoriamente D. João IV carecia, o comportamento de espadachim de Mendonça Furtado comprometeu sua atuação, mas é lícito duvidar de que alguém mais hábil ou versado nas artes da negociação tivesse alcançado melhores resultados. Confirmada a previsão de que, sob a pressão das companhias coloniais, o governo neerlandês recusava-se a discutir a devolução, o embaixador devia ater-se às ordens régias. Um tratado de paz só teria sido possível ao preço da renúncia portuguesa às antigas possessões. Em face da recusa de Mendonça Furtado, a frustração em Haia não foi, aliás, menor. Como assinalou Hoboken, "embora à primeira vista isto [a restauração de 1640] pareceu caído do céu para a Companhia, por lhe permitir pôr fim ao estado de guerra crônica no Brasil, cedo tornaram-se aparentes os problemas criados pela nova situação". Aos neerlandeses era evidente que por trás da rejeição a um acordo de paz só podia estar o propósito de reaver as colônias. As relações entre Portugal e os Países Baixos renasciam assim sob o signo da desconfiança¹⁴.

Em vista das dificuldades levantadas em Haia à assinatura de um mero acordo de trégua, o tratado de 1641 podia ser considerado positivo para a Coroa. Bem o compreenderam as companhias coloniais ao lhe fazerem cerrada oposição. A V.O.C. era contra a cessação das hostilidades no Oriente por temer a recuperação do comércio português. A W.I.C., além de exigir a cessão da área que ocupara, do Ceará ao São Francisco, reivindicava o Maranhão e a Bahia e rejeitava a fixação de limites na costa ocidental da África, onde portugueses e neerlandeses deviam comerciar livremente contra o pagamento dos mesmos impostos. A uma e outra antes convinhavam ou a paz ou a continuação do estado de guerra do que a trégua, que as obrigaria a fazer as despesas do tempo de guerra, sem a contrapartida da conquista de novos territórios e sem os lucros do curso. Para dobrar as resistências, foram necessários os esforços do príncipe de Orange e da França, desejosa de garantir a presença lusitana na coalizão antiespanhola, embora irritada pela reivindicação das colônias, que julgava irrealista. Só assim pôde ser assinado (12.vi.1641) o acordo de cessação das hostilidades, válido por dez anos. Ele congelava o *statu quo* territorial, previa a cooperação naval contra a Espanha

(13) "Propostas de Tristão de Mendonça aos Estados [Gerais] em 12 de abril [de 1641]". In: Prestage, Edgar. *A embaixada de Tristão de Mendonça Furtado a Holanda em 1641*. Coimbra, 1920, pp. 64-69; Tavares, Antônio de S. de. "Discurso político em aprovação do tratado de tréguas que com os Estados dos Países Baixos mandou capitular o muito alto e muito poderoso rei de Portugal, D. João VI", 2.vi.1642. In: *ibidem*, pp. 123-125. Para Mendonça Furtado, ver: Schutte, O. (ed.). *Repertorium der buitenlandse vertegenwoordigers residentende in Nederland, 1548-1810*. Haia, 1983, pp. 616-617.

(14) Conde de Ericeira. *História de Portugal restaurado* (4 vols.). Porto, s/d., I, p. 183; Tavares, op. cit., pp. 124-125; Van Hoboken, W. J. "A Companhia das Índias Ocidentais: Fatores políticos de sua ascensão e declínio". *Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano (NAP)*, 49, 1977, p. 322; *Manifeste ofte reden van den oorlogh tusschen Portugael ende de Vereenich de Provintien van de Nederlanden, met de aenwysinge van de oorsaek waer uij die onstaen is*. Haia, 1659, p. 9. (Trata-se de resposta neerlandesa ao manifesto que, sob o mesmo título, havia feito publicar o governo português em finais de 1657, à raiz do ultimato dos Estados Gerais.) O texto do tratado de tréguas de 1641 encontra-se em: Castro, J. F. Borges de. *Coleção dos tratados, convenções, contratos e atos públicos celebrados entre a Coroa de Portugal e as mais potências desde 1640 até ao presente*. Lisboa, 1856, I, pp. 24-49.

e autorizava a compra de armas e munições bem como o recrutamento de tropas. No tocante à devolução, Mendonça Furtado teve de contentar-se com a fórmula do artigo 24, que permitia a Portugal reivindicá-la eventualmente. A proposta inicial aos Estados Gerais estabelecia a cooperação militar no Brasil contra os territórios espanhóis, que passariam a pertencer à W.I.C., cabendo à Coroa o produto do saque. De modo a proporcionar uma saída honrosa a D. João IV, a redação foi modificada no sentido de que as conquistas feitas poderiam ser objeto de partilha e troca, o que deixava em aberto a possibilidade de arranjos que compreendessem a restituição do Nordeste¹⁵.

A missão Mendonça Furtado também normalizou as relações comerciais. Portugal dependia de aprovisionamentos do Báltico em trigo e material de construção naval, de que os holandeses eram os grandes intermediários. Ao tempo do domínio espanhol, o comércio holandês com Portugal estivera submetido a embargo. Malgrado os subterfúgios que o contornavam, como navios que se faziam passar por hanseáticos e a venda esporádica de licenças por Madri, os holandeses haviam sido praticamente eliminados do acesso ao sal de Setúbal. O principal gênero de exportação da Metrópole era produzido na região de Aveiro e de Figueira da Foz, na Beira litoral; na costa do Algarve e na ribeira do Sado (Setúbal e Alcácer do Sal). Mas era a variedade setubalense que os interessava, mercê do baixo teor de magnésio, que a tornava apropriada à salga do arenque, cuja exploração empregava na Holanda uma frota de quatrocentos ou quinhentos navios e direta ou indiretamente cerca de quarenta mil famílias. Além da pesca, o sal constituía a matéria-prima de outra das principais atividades econômicas do país, a produção de queijos. A segunda supridora, a França, oferecia artigo barato porém inferior. A alternativa consistia no acesso ao sal venezuelano de Punta de Araya, mas a Espanha tratou de fortificar a região. Nestas circunstâncias, a frota de pesqueiros e o volume da pesca contraíram-se; e o aumento do preço do sal repercutiu nos gêneros alimentícios. Só a partir da restauração portuguesa o comércio holandês de sal, cuja frota compunha-se basicamente de embarcações do norte da Holanda e, particularmente, de Hoorn, recuperou-se rapidamente. Graças à competitividade dos seus fretes, os holandeses também lograram marginalizar a Inglaterra e a Liga Hanseática nas relações entre Portugal e o resto da Europa¹⁶.

Mediante as exportações de sal, Portugal adquiria armas, munições e outros materiais indispensáveis à guerra com a Espanha. Embora os holandeses fossem naturalmente interessados em vendê-los, aprovisionar-se em Amsterdã era, para a Coroa, não uma opção mas uma necessidade, de vez que ali se localizava o principal mercado de armamentos da Europa, que, dominado pelo consórcio Trip e de Geer, supria os Estados Gerais e os seus aliados. Hamburgo não tinha a mesma importância nem oferecia as mesmas facilidades de financiamento, razão pela qual só a partir de 1648, com a deterioração das relações luso-neerlandesas, Portugal passará a recorrer a ela. A proibição oficial da venda de armas em nome da segurança das possessões da W.I.C. e da V.O.C. teria seriamente afetado a defesa do Reino, mas graças ao tratado o Reino receberá volumes substanciais de material

(15) Van Aitzema, Leeuw. *Saken van staet en oorlogh in ende omtrent de Vereenigde Nederladen, 1621-1668* (6 vols.). Haia, 1669-72, II, p. 754; Boxer, C. R. *The Dutch seaborne empire, 1600-1800*. Nova York, 1965, p. 86; Van de Haar, C. *De diplomatieke betrekkingen tussen de Republiek en Portugal, 1640-1661*. Groningen, 1961, pp. 30-31, 35; Prestage, op. cit., pp. 89-102; *Manifeste ofte reden...*, op. cit., p. 9.

(16) Israel, *Dutch primacy...*, op. cit., pp. 137-138, 223; Rau, Virgínia. "Rumos e vicissitudes do comércio do sal português nos séculos XIV a XVIII". In: *Estudos de história*. Lisboa, 1968, pp. 175 ss.; Vieira, António. *Obras várias* (3 vols.). Lisboa, 1951, pp. 56-57.

bélico, somando o apoio de importante setor comercial dos Países Baixos aos mercadores interessados no sal de Setúbal para constituir um influente *lobby* em favor da preservação da paz com Lisboa. Por fim, Portugal tirará vantagens imprevistas do tratado de tréguas. O fim das atividades de curso da W.I.C. permitiu a recuperação açucareira da Bahia e do Rio de Janeiro, o que veio comprometer a situação financeira da Companhia e o seu poderio naval, acirrando a concorrência entre o produto da América portuguesa e o do Brasil holandês e agravando a crise de seu preço¹⁷.

Tinha razão Edgar Prestage ao assinalar que

Portugal obteve tudo o que podia esperar em vista dos interesses em jogo e da sua própria fraqueza; e a melhor prova de que o capitulado fosse considerado desvantajoso aos holandeses é que as ações das companhias das Índias logo baixaram.

Não se entendeu assim no Reino, que, como mencionado, acolheu o silêncio do tratado no tocante aos territórios perdidos como vergonhosa capitulação. No mesmo sentido foi interpretada a concessão de liberdade religiosa aos comerciantes neerlandeses em Portugal, mais ampla que a reconhecida aos ingleses. A junta de teólogos consultada a respeito exigiu a renegociação do artigo para equipará-lo ao da cláusula correspondente do acordo de Londres, renegociação que nunca teve lugar. Data desta época o aparecimento da facção que o padre Antônio Vieira designará sarcasticamente por "valentões de Portugal", elementos dos círculos dirigentes opostos a quaisquer concessões aos Estados Gerais, mesmo ao risco de acrescentar uma guerra no ultramar à que a Coroa já mantinha na fronteira. A influência desse grupo far-se-á plenamente sentir alguns anos mais tarde. Neste ínterim, ratificado o acordo de trégua, percebia-se o equívoco palmar cometido por Mendonça Furtado: a não-inclusão de cláusula relativa à devolução de possessões tomadas após a assinatura da trégua¹⁸. Havendo os negociadores neerlandeses sugerido fixar data certa ao começo da trégua no ultramar, o embaixador preferira a fórmula que veio a ser consagrada, pela qual ela só vigeria a partir do recebimento da comunicação oficial da ratificação, que deveria ter lugar no prazo de três meses. Com a colaboração involuntária da Coroa, que devido ao dispositivo sobre liberdade de religião só em novembro ratificou o tratado firmado em junho, os Estados Gerais atrasaram sua aprovação, dando à W.I.C. e à V.O.C. o tempo que necessitavam para novas conquistas¹⁹.

A comunicação da trégua só chegou ao Brasil em julho de 1642, altura em que Nassau, no Recife, e o marquês de Montalvão, na Bahia, haviam tomado a iniciativa de cessar as hostilidades sem esperar por instruções das metrópoles. As forças da W.I.C. haviam em seguida ocupado Sergipe, despovoado pela guerra, e conquistado Angola, para evitar que a colônia se declarasse em favor do rei de Castela, privando o Brasil holandês de escravos bantos, mais baratos e mais resistentes do que os da costa da Mina, além de

(17) Israel, *idem*, pp. 125, 127, 138, 167; *The Dutch republic and the Spanish...*, *op. cit.*, pp. 336-340; "A conflict of empires: Spain and the Netherlands, 1618-1648", "Duarte Nunes da Costa (Jacob Curjel) of Hamburg, Sephardi nobleman and communal leader, 1585-1664", "Spain and the Dutch Sephardim, 1609-1660". In: *Empires and entrepots*, pp. 27, 347, 384-385; Rau, Virginia. "A embaixada de Tristão de Mendonça Furtado e os arquivos notariais holandeses". *Anais da Academia Portuguesa da História*, 2ª série, VIII, 1958, pp. 23 e 103; Barbour, Violet. *Capitalism in Amstemsam in the 17th century*. Baltimore, 1950, pp. 36-40. Do armamento e munição holandeses ainda dependeu o apreço da armada do conde de Vila Pouca de Aguiar, enviada em socorro à Bahia em 1647; "Origineele brieven van H. Doedens aan Ant. van Hilten betreffende de West-Indische Compagnie, 1641-1648". In: *Kroniek van het Historisch genootschap gevestigd te Utrecht*, 5ª série, V, 1870, p. 481.

(18) O erro de Mendonça Furtado foi tanto mais grave quanto em Haia ele soubera das ordens dadas pela W. I. C. a Nassau acerca da conquista de Angola. Em vez de pleitear garantias, o embaixador se teria limitado a blazonar, respondendo que, "se os holandeses tomassem [Luanda], que iria ele também e que [re]tomaria". Prestage, Edgar e Azevedo, Pedro (eds.). *Correspondência diplomática de Francisco de Sousa Coutinho durante sua embaixada em Holanda* (3 vols.). Coimbra/Lisboa, 1920-1995, II, p. 20 – doravante citado como CD.

(19) Prestage, *A embaixada de Tristão de Mendonça Furtado...*, *op. cit.*, p. 60; Bocage, *op. cit.*, pp. 202-204; *Manifest of te reden...*, *op. cit.*, p. 9.

Benguela, das ilhas de São Tomé e Ano Bom, do forte de Axim (Guiné) e de São Luís do Maranhão. Na Ásia, Málaca capitulara frente a uma armada neerlandesa (14.i.1641) quando ainda se desconhecia a nova da restauração de Portugal. As propostas do vice-rei de Goa visando à suspensão da luta foram repelidas pelo governo de Batávia (Jacarta), que protelou até novembro de 1644 a proclamação da trégua, tomando Negombo (Ceilão). A reação nacionalista no Reino ganhou fôlego e D. João IV teve de resistir às pressões em favor de represálias contra a esquadra dos Estados Gerais fundada no Tejo, com vistas à operação conjunta contra os espanhóis, a qual, aliás, resultará em fiasco²⁰. Em resumo: Lisboa achava-se em posição ainda mais desfavorável no tocante à restituição do Nordeste, pois na melhor das hipóteses o governo neerlandês condicionaria a devolução dos territórios recém-conquistados à cessão dos que haviam sido tomados antes de 1640.

O fato consumado não podia passar sem um protesto, missão de que foi encarregado o Dr. Francisco de Andrade Leitão, desembargador da Casa de Suplicação. A decisão de enviá-lo fundara-se no raciocínio de que mesmo o fracasso da sua gestão seria de utilidade, pois revelaria as verdadeiras intenções dos Estados Gerais, deixando Portugal livre de recorrer à força para reaver o perdido. Se Mendonça Furtado se caracterizara pela goga de fidalgo, Andrade Leitão era a encarnação da impertinência jurídica. Num longo arrazoado em que listou treze violações neerlandesas da trégua, exigiu a devolução dos territórios ocupados desde 1641, a indenização das perdas e a punição das autoridades responsáveis. Tendo contra si a letra da convenção de 1641, tratou de apegar-se ao espírito, com o argumento de que o acordo implicava a cessação imediata das hostilidades no ultramar, de vez que incorporava dispositivos próprios aos tratados de paz, como a cooperação militar contra o inimigo comum e o estabelecimento de relações comerciais, constituindo assim muito mais que uma mera suspensão de armas. Contratado de boa-fé, sua força derivava não da publicação, ato formal, mas do consentimento recíproco. Colocados numa posição falsa, Frederico Henrique e os Estados Gerais prometeram atender, mas a proverbial lentidão do processo decisório do governo confederal funcionava em benefício das companhias, que invocavam a legalidade da ocupação. Ao mesmo tempo, as autoridades entretinham Andrade Leitão com a esperança de que, cabendo-lhes prorrogar os estatutos da W.I.C. ao fim de três anos, poderiam induzi-la a consentir na devolução das conquistas feitas após 1640 contra o reconhecimento português do Brasil holandês²¹.

Andrade Leitão era favorável a uma acomodação nestas bases, com a reserva mental de que, uma vez consolidada a independência do Reino, a D. João IV não faltaria ocasião de reabrir o negócio do Brasil, seja mediante a cooperação militar contra a América espanhola prevista no tratado de tréguas, seja mediante a arbitragem do rei da França, seja finalmente mediante o uso da força. Haveria mesmo a possibilidade de restituição de todo o conquistado antes e depois de 1640 em troca de concessões comerciais nas colônias. Outras fórmulas de compromisso consistiam na devolução de São Tomé, mas não de Angola nem do Maranhão; na de São

(20) Boxer, *The Dutch in Brazil...*, op. cit., pp. 104-108; Subrahmanyam, Sanjay. *The Portuguese empire in Asia, 1500-1700*. Londres, 1993, p. 175; Tavares, op. cit., pp. 132-133; Andrade Leitão, Francisco de. *Discurso político sobre o se haver de largar à Coroa de Portugal Angola, São Tomé e Maranhão*. Lisboa, 1642; Ericeira, op. cit., I, pp. 344-345. Para a cooperação naval luso-neerlandesa, ver: Van de Haar, op. cit., pp. 44-45.

(21) Aitzema, op. cit., II, p. 382; Ericeira, op. cit., I, p. 406; Andrade Leitão, op. cit. e *Cópia das proposições e segunda alegação*. Lisboa, 1642. Para Andrade Leitão, ver: Schutte, op. cit., pp. 617-618.

Tomé e do Maranhão, mas não de Angola; ou ainda na de Angola e do Maranhão contra o direito de o Brasil holandês comerciar livremente com essas áreas, tirando os escravos necessários a seus engenhos; ou, reciprocamente, a retenção desses territórios pela W.I.C. contra idêntica garantia aos portugueses. Entrementes, a notícia dos levantes dos colonos portugueses do Maranhão e São Tomé (1643), suspeitos de haverem sido fomentados de Lisboa, veio reforçar a intransigência da Companhia, que obteve do governo condicionar a resposta oficial ao representante português a uma explicação satisfatória acerca daqueles episódios²².

Quando Andrade Leitão recebeu finalmente novas instruções, elas atavam-lhe as mãos. A devolução das conquistas feitas após a trégua não podia ser objeto de barganha. Quanto à restituição dos territórios em troca de concessões comerciais no ultramar, el-rei era enfático: "Não é isto partido nem conveniência de que deveis tratar, nem consentir se vos trate em nenhuma maneira". A missão do desembargador já servira de teste das disposições neerlandesas, pois, "desprezando o pouco dano que podiam receber das nossas armas, fizeram pouco caso das nossas queixas". Só em face da sua partida como plenipotenciário à conferência da Vestfália os Estados Gerais comunicaram-lhe oficialmente que Angola, o Maranhão e São Tomé haviam sido legalmente ocupados, mas dando a entender que o assunto poderia ser eventualmente negociado. A essa altura já se encontrava em Haia o embaixador Francisco de Sousa Coutinho, encarregado por D. João IV de negociar o tratado de paz previsto pelo tratado de 1641. Como Mendonça Furtado, Andrade Leitão também havia cometido indiscrições, declarando que, na falta de solução, Portugal mandaria queimar os canaviais pernambucanos²³.

A verdade era que, por mais bem-sucedido que Andrade Leitão pudesse haver sido, a devolução dos territórios conquistados após a trégua não teria bastado para satisfazer a Coroa. Angola era uma perda enorme, mas a do Nordeste não lhe ficava atrás; por conseguinte, restaurar Angola era necessário, mas não suficiente. O comportamento dos Estados Gerais só deixava o recurso à força. Era lugar-comum em Lisboa que, "sem [todo] o Brasil, [D. João IV] não era rei", nem se ignorava o descontentamento da comunidade luso-brasileira do Brasil holandês com o tratado de tréguas. No Recife, Nassau ouvia a opinião de que, sem o Brasil e sem Angola, o duque de Bragança não se poderia manter no trono; e em 1642 ele estava convencido de que já amadurecera o plano de uma "revolta geral":

Ultimamente quando os nossos deram provas aqui de sua alegria à notícia da cessação das hostilidades, não se notou entre os portugueses o menor sinal de satisfação ou contentamento. Ao contrário, declararam abertamente não terem razão alguma de estarem satisfeitos com este tratado pois deviam ainda gemer dez anos sob o jugo dos holandeses [...]. Que Vossas Altas Potências considerem se em tal disposição de espírito Portugal não encontrará a ocasião e os meios de vingar-se da perda de Angola, de São Tomé e do Maranhão²⁴.

(22) "Andrade Leitão a D. João IV", 20.1643; Prestage, Edgar. "A embaixada do Dr. Francisco de Andrada Leitão à Holanda (1642-1644)". *Revista de História*, 41-4, 1922, pp. 241-268, 253-255; Sousa de Macedo, Antônio de. "Cartas de Londres ao conde da Vidigueira". Coleção Afonso Pena Júnior, Biblioteca do Ministério da Justiça (Brasília), I, fl. 123. Trata-se de transcrição do códice CVI-2-8 da Biblioteca de Évora.

(23) "Perguntas feitas pelo embaixador Francisco de Andrade Leitão, a que Sua Majestade, que Deus guarde, deve mandar responder com toda a brevidade possível", 30.i. 1644. In: Coelho, P. M. Laranjo (ed.). *Cartas d'el-rei D. João IV ao conde da Vidigueira (marquês de Niza), embaixador em França* (2 vols.). Lisboa, 1942, I, pp. 117-121; Ericeira, op. cit., I, p. 408; CD, I, pp. 55, 161; Vieira, op. cit., I, pp. 42-43; Aitzema, op. cit., II, p. 853; Wicquefort, A. de. *L'ambassadeur et ses fonctions* (2 vols.). Haia, 1681, I, pp. 882-883; Prestage, "A embaixada do Dr. Francisco de Andrade Leitão...", op. cit. Tampouco ajudou Andrade Leitão a disputa em torno do saque da sua residência pelo populacho, indignado com a prisão pelo embaixador de um locador de animais que o ludibriara. Os Estados Gerais invocaram a ilegalidade do ato, negando-se a indenizá-lo por danos. Pouco tempo depois, sua casa incendiou-se e ele teve de recorrer à hospitalidade do governo neerlandês.

(24) "Origineele brieven van H. Doedens...", op. cit., p. 457; "Nassau aos Estados Gerais", 24.ix. 1642. *Documentos holandeses*, 2. Rio de Janeiro, IHGB.

Nassau soubera de uma carta dirigida a D. João IV pelos habitantes portugueses lamentando-se de não gozarem a felicidade de o ter como rei e senhor natural, à maneira dos moradores da América portuguesa, e queixando-se de que o acordo de trégua não houvesse assegurado a liberdade da religião católica, objeto de crescentes restrições. Os signatários da missiva não tardarão a ser identificados na pessoa de João Fernandes Vieira e na de três outros pró-homens luso-brasileiros. A esta altura, o novo governador geral do Brasil, Antônio Teles da Silva, partira do Reino, em companhia de André Vidal de Negreiros, com a incumbência das sondagens preliminares acerca de um movimento insurrecional em Pernambuco. Quando Nassau escrevera aos Estados Gerais, Vidal de Negreiros já se encontrava no Recife, a pretexto de estabelecer as comunicações entre o Brasil holandês e a América portuguesa previstas pelo tratado de Haia. Outros emissários virão, oficialmente para tratar de assuntos atinentes à implementação da trégua, na realidade para contactar os chefes potenciais da rebelião. Em finais de 1642 e começos de 1643, um contingente de soldados da Bahia percorreu o sul pernambucano para tentear os ânimos e verificar o armamento da população rural. Mas na Corte muitos pensavam, como Matias de Albuquerque, que, embora fosse imperativo recobrar os territórios ultramarinos, se devia deixar aos Estados Gerais os ônus do rompimento da trégua. Em 1643, o monarca ainda resistia à idéia de movimento armado, não por lhe faltarem meios mas porque, "obrigado da palavra real, quer ver primeiro a que dão os Estados [Gerais]". O padre Antônio Vieira, já então muito escutado, também estimulava a prudência do monarca, com o argumento que virá a expor minuciosamente no "Papel forte":

Ainda quando o Brasil [isto é, o Nordeste] se nos desse de graça, era matéria digna de muita ponderação verse nos convinha aceitá-lo com os encargos da guerra com a Holanda, em tempo que tão embaraçado nos tem a de Castela, porque são homens, os holandeses, com quem não só vizinhamos no Brasil senão na Índia, na China, no Japão, em Angola e em todas as partes da terra e do mar onde o seu poder é o maior do mundo²⁵.

Para vencer as últimas resistências ao projeto, o beneditino frei Estêvão de Jesus foi enviado a Lisboa. Ao tempo da guerra, os luso-brasileiros haviam manifestado a disposição de contribuir para uma armada restauradora com 200 mil arrobas de açúcar e 15 mil quintais de pau-brasil, a serem entregues no biênio que se seguisse à vitória. Agora, o frade era portador de um plano de compra do Nordeste, para o qual eles prometiam contribuir com 2 milhões de cruzados; e, alternativamente, de proposta de insurreição com apoio da Coroa. Fernandes Vieira e seus amigos também estavam por trás desta missão, embora, detalhe intrigante, as despesas de viagem de frei Estêvão tivessem corrido por conta de Gaspar Dias Ferreira²⁶. Este, que era o testa-de-

(25) Gonsalves de Mello, J. A. *João Fernandes Vieira* (2 vols.). Recife, 1956, I, pp. 71-73, 82-87; "Matias de Albuquerque a D. João IV", 22.xii.1642. Biblioteca Nacional de Lisboa (BNL), Fundo Geral 1.555, fls. 242-243; "Cartas de Londres ao conde de Vidigueira", I, fl. 104v.; Azevedo João Lúcio de (ed.). *Cartas do padre Antônio Vieira* (3 vols.). Coimbra, 1925-28, I, pp. 78-79, 86-87.

(26) O lisboeta Gaspar Dias Ferreira, comerciante em Pernambuco antes da ocupação holandesa, adquirira, graças às suas relações com o invasor, dois dos melhores engenhos confiscados da capitania. Tornou-se eminência parda do conde de Nassau. Devido ao ódio que lhe tinha a comunidade luso-brasileira, acompanhou-o à Holanda em 1644, deixando a família em Pernambuco. Boxer, *The Dutch in Brazil*, op. cit., p. 269; CD, I, pp. 232-233 e 320.

ferro de Nassau, também lhe servia de intermediário com o vice-rei da Bahia, conde de Montalvão, que buscava atrair João Maurício a um acordo pelo qual ele entregaria o Brasil holandês à Coroa em troca da nomeação de governador das armas em Portugal e da doação de bens no Reino. Tais gestões haviam começado antes da restauração da independência, de acordo com instruções de Felipe IV autorizando o conde da Torre, antecessor de Montalvão, a subornar Nassau. Nada indica, porém, que este tenha jamais mordido a isca; e de regresso aos Países Baixos manter-se-á insensível às tentativas portuguesas de aliciar seu apoio para o projeto de compra do Nordeste²⁷.

Frei Estêvão de Jesus faleceu em março de 1644, quando se preparava, de ordem d'el-rei, para retornar ao Brasil, a fim de articular o levante e supervisionar os preparativos. Terá sido, portanto, em começos daquele ano que D. João IV concordou finalmente com o projeto insurrecional, descartando outras iniciativas avançadas por Salvador Correia de Sá, inclusive a ocupação de Buenos Aires e o incêndio dos canaviais e engenhos do Brasil holandês por grupos de campanhistas mandados da Bahia. Sugeriu C. R. Boxer que o monarca nunca haveria dado seu consentimento expresso à insurreição pernambucana, acreditando, com João Lúcio de Azevedo, que ficara apenas ao corrente da trama para desautorizá-la em caso de fracasso. O plano do levante vinha-lhe sendo impingido por um grupo de cortesãos que o assistia desde os tempos de duque de Bragança e que atuava de concerto com o governador-geral Antônio Teles da Silva, por conta própria e à margem do sistema conciliar. À frente estava o camareiro-mor, João Rodrigues de Sá e Menezes, 3º conde de Penaguião, que provavelmente já recebera a doação régia do engenho do Moreno (Pernambuco), confiscado a um exilado português na Espanha. Ao que parece, Antônio Teles previra também um ataque a Luanda²⁸.

A reação protelatória dos Estados Gerais às gestões de Andrade Leitão terá demovido as últimas reticências de D. João IV. Contudo, ao dar a luz verde, ele tratou de jogar em dois tabuleiros; em lugar da alternativa compra ou insurreição, somou-as. A revolta de Pernambuco não visou criar um fato consumado que levasse os Estados Gerais a ceder o Nordeste, mas induzi-los a vendê-lo. Em Haia já se encontrava Francisco de Sousa Coutinho²⁹. Apesar da confiança que lhe merecia desde os dias de Vila Viçosa, Sua Majestade nada lhe revelou acerca do que se tramava para o Brasil, o que o levará a queixar-se de que, da arte da diplomacia, só se assimilara no Reino o princípio segundo o qual "o rei que quer enganar deve enganar seu embaixador"³⁰. Malgrado a fama de excessiva cautela e hesitação atribuída ao monarca, há que reconhecer que a combinação da iniciativa militar com a diplomática comportava bastante risco. O sucesso do levante reforçaria o projeto de compra, mas seu fracasso colocaria o Reino entre a cruz e a caldeirinha, como veio a acontecer.

Sousa Coutinho devia obter o apoio dos Estados Gerais à participação portuguesa no congresso de paz da Vestfália, negociar o tratado de paz previsto no acordo de tréguas e propor a compra do Nordeste por 2 milhões

(27) Gonsalves de Mello, *João Fernandes Vieira*, op. cit., I, pp. 94-95, 131-132; consulta da junta especial nomeada para opinar sobre a compra do Nordeste, 7.ii.1647. In: *Cartas d'el-rei D. João IV*, I, p. 100; memorial do frei Mateus de São Francisco, 1636. Leite de Faria, Francisco. *Frei Mateus de São Francisco (1591-1663)*. Braga, 1955, p. 105, documento resumido em Rau, Virgínia e Silva, Maria F. G. da (eds.). *Os manuscritos do arquivo da Casa de Cadaval respeitantes ao Brasil* (2 vols.). Coimbra, 1956, I, pp. 331-337; Guedes, Max J. "As guerras holandesas no mar". In: *História naval brasileira*, II, IA. Rio de Janeiro, 1990, pp. 235-237; "Documentos pela maior parte em português sobre vários assuntos". *MAP*, 34, 1887, p. 57. Af se encontra reimpressa a correspondência entre Nassau e Montalvão, parte da qual foi publicada na época (ver: Borba de Moraes, Rubens. *Bibliographia brasiliana* (2 vols.). Rio de Janeiro, 1983, M-Z, pp. 585-586) e por Varnhagen, F. A. de. *História das lutas com os holandeses no Brasil*. Viena, 1871, pp. 155-156.

(28) Gonsalves de Mello, *João Fernandes Vieira*, op. cit., I, pp. 135-136; Boxer, C. R. *Salvador de Sá and the struggle for Brazil and Angola, 1602-1686*. Londres, 1952, pp. 174-176, 214; Ericseira, op. cit., III, p. 392; Cabral de Mello, Evaldo. *Olinda restaurada. Guerra e açúcar no Nordeste, 1630-1654*. 2ª ed. Rio de Janeiro, 1998, pp. 396-400; "Papéis concernentes a Gaspar Dias Ferreira". *RIAP*, 32, 1887, p. 83. O plano de Salvador de Sá foi publicado por Luís Norton (*A dinastia dos Sás no Brasil*. 2ª ed. Lisboa, 1965, pp. 200 ss).

(29) Francisco de Sousa Coutinho era sobrinho de frei Luís de Sousa, grande prosador português. Foi conselheiro do duque de Bragança e seu agente na corte de Madri, quando negociara seu casamento com D. Luísa de Guzman. Após a restauração, foi embaixador especial em Estocolmo (1641) e embaixador residente em Haia (1643-50), Paris (1651-55) e Roma (1655-58). Conselheiro de Estado, faleceu em 1660. Ver: Schutte, op. cit., pp. 618-619; para a sua missão em Estocolmo: Prestage, Edgar e Mellander, Karl. *As relações diplomáticas e comerciais entre a Suécia e Portugal de 1641 a 1670*. Porto, 1943, pp. 23-56.

(30) CD, III, p. 307.

de cruzados, pagos à prestação, valor que correspondia, como se recorda, ao oferecimento dos homens principais de Pernambuco. Teria, porém, o cuidado de prosseguir os entendimentos caso a soma fosse reputada insuficiente. Sua estratégia negociadora consistiu em concentrar os esforços iniciais na inclusão de Portugal na conferência de Munster, a que se opunham a Espanha e aliados. Resolvida a questão é que passaria a tratar conjuntamente dos assuntos do tratado de paz e da compra do Brasil, por lhe parecer indispensável dissociar o reconhecimento da independência da questão colonial, de vez que abordá-los simultaneamente resultaria em prejuízo de ambos. Adiar a proposta de compra não o impediu, contudo, de sondar os ânimos. No otimismo dos primeiros tempos de posto, ele acreditou haver captado sinais encorajadores da W.I.C., que aceitaria um acordo com o governo português³¹.

Já se pretendeu que a opção da Coroa por defender o Brasil em detrimento do Ceilão e das possessões da costa do Malabar teria datado dos debates do Conselho de Estado nos derradeiros anos 40, pois no período 1647-52, enquanto nada menos de 75 decisões régias diziam respeito à ajuda militar ao Brasil e a Angola, apenas dezessete reportavam-se ao Oriente. Na realidade, a preferência dada à América portuguesa é anterior, já podendo ser detectada nos primeiros tempos do reinado de D. João IV. Como salientou C. R. Boxer, "por volta de 1640, era evidente a todos, exceto uns poucos visionários fanáticos, que o império asiático de Portugal pertencia ao passado". Já Mendonça Furtado (1641) exigira a restituição do Brasil e da costa da África e Guiné, sem mencionar os territórios perdidos no Estado da Índia. As instruções secretas a Sousa Coutinho (1643) são ainda mais reveladoras. Ele solicitaria a devolução de *todas* as possessões ultramarinas apenas *pro forma*, e caso os Estados Gerais não admitissem restituir os territórios orientais, faria reserva expressa dos direitos da Coroa mas concordaria em discutir apenas o negócio do Brasil. Caso concluísse que a compra do Nordeste seria facilitada pela cessão daquelas áreas, insinuaria a possibilidade da barganha, sem, contudo, propô-la formalmente. Essa opção pelo Brasil explicará a desenvoltura com que Sousa Coutinho atuou no tocante ao Ceilão. Em Haia, ele concluiu que, dada a disparidade entre a situação precária da W.I.C. e a prosperidade da V.O.C., a estratégia mais realista consistia efetivamente em empenhar-se na restituição de Pernambuco. Assim pensava também Gaspar Dias Ferreira, para quem somente a longo prazo Portugal poderia inverter a situação no Oriente, mediante a abertura seletiva do seu comércio, de modo a causar o *dumping* de especiarias e a ruína da V.O.C.³².

A posição de D. João IV já era então a que confidenciaria a um enviado de Mazarino, o cavaleiro de Jant, encarregado de obter concessões territoriais para a Companhia francesa das Índias Orientais. Sondado sobre a atitude que tomaria na hipótese da conquista espanhola do Reino e sobre retirar-se para Goa ou para o Brasil, onde "poderia viver como um grande rei, mandando as suas fazendas e mercadorias para os portos de França", retorquirá el-rei que, perdido Portugal, as colônias seguiriam o mesmo destino. Perguntando-lhe

(31) CD, I, pp. 1-2, 50, 86, 89, 95.

(32) Winius, George D. *The fatal history of Portuguese Ceylon. Transition to Dutch rule*. Harvard, 1971, pp. XVII, 110, 114, 117-118; Alden, Dauril. *The making of an enterprise. The society of Jesus in Portugal, its empire and beyond, 1540-1750*. Stanford, 1996, p. 187; Boxer, *Salvador de Sá...*, op. cit., p. 178; "Propostas de Tristão de Mendonça...", op. cit., pp. 67-68; CD, I, pp. 2, 29; "Papéis concernentes a Gaspar Dias Ferreira", op. cit., pp. 101-104.

Jant quanto elas lhe rendiam, respondeu com um desabafo de cuja sinceridade não cabe duvidar, dada a circunstância de que o francês lhe estava precisamente a solicitar a cessão de praças-fortes no Oriente. O Estado da Índia era "um colosso que nenhum proveito lhe dava" e que, pelo contrário, o obrigava a enormes despesas, que "seriam mais bem empregadas em Portugal, que tanto delas necessitava", deixando escapar a exclamação de que "prouvera a Deus que eu pudesse abandonar com honra a Índia Oriental". Somente a idéia de entregar tantas almas católicas a ingleses ou holandeses (leia-se: sobretudo a oposição do clero e da Inquisição) o inibia de aceitar as propostas que eles lhe haviam feito. E conclui afirmando

*que se reputaria por mais feliz se possuísse menos reinos remotos que lhe eram pesados e se contentaria com o Brasil, que intitulava a sua vaca de leite, em razão do avultado rendimento que lhe dava [...] juntamente com o reino de Angola, as praças d'África, as ilhas dos Açores, Cabo Verde etc.; que juntos estes Estados com os de Portugal não trocava a sua condição pela de nenhum outro príncipe da Europa, concluindo por afirmar que a multiplicidade de Estados divididos uns dos outros seria a ruína de todos os seus*³³.

Sousa Coutinho ia atuar no âmbito de um sistema político que era reputado anômalo pelos representantes das monarquias européias do século XVII. A República das Províncias Unidas dos Países Baixos constituía uma mistura de confederação na teoria e de federação na prática³⁴. Ela compreendia sete províncias (mais a província de Drente, que não estava representada nos Estados Gerais) e um distrito, as terras da Generalidade, conquistadas aos Países Baixos espanhóis e administradas diretamente pelo governo central. As decisões provinciais eram tomadas pelas cidades reunidas em assembleias; estas, por seu turno, faziam-se representar no parlamento nacional, a quem competia as resoluções em matéria de guerra e de paz, aprovadas por consenso. As delegações municipais às assembleias provinciais e as deputações provinciais aos Estados Gerais eram meras mandatárias, devendo, em cada questão, solicitar instruções superiores. Daí as delongas do processo decisório que faziam o desespero dos embaixadores acreditados em Haia. Representantes de regimes monárquicos centralizados, eles encontravam dificuldade em operar num sistema que envolvia três diferentes níveis de governo e não apenas o círculo restrito do monarca e de seus conselheiros. Um diplomata francês observava que uma decisão que era tomada no seu país apenas pelo rei, aconselhado por dois ou três ministros, nos Países Baixos dependia em teoria de nada menos de dois mil indivíduos. Se é certo que as instituições republicanas não representavam uma novidade (aí estavam Veneza, Gênova ou os cantões suíços), o grau de descentralização que haviam adquirido nos Países Baixos representava uma exceção gritante, a explicar outras características igualmente aberrantes, como o debate

(33) Visconde de Santarém. *Quadro elementar das relações políticas e diplomáticas de Portugal* (18 vols.). Lisboa, 1842-76, IV, 2, pp. CXLVIII-CLI.

(34) O leitor interessado no funcionamento do sistema político neerlandês do século XVII dispõe de duas excelentes sínteses em língua inglesa: Price, J. L. *Holland and the Dutch republic in the Seventeenth century. The Politics of particularism*. Oxford, 1994; e Israel, *The Dutch republic. Its rise...*, op. cit. A bibliografia citada em ambas as obras lhe permitirá aprofundar o assunto.

público dos assuntos governamentais, a decorrente impossibilidade de guardar segredos de Estado e a corrupção dos dirigentes, que não se interessavam pela política exterior, monopolizada por um grupo limitado de personalidades. Embora considerada regime "popular", a república era mais oligárquica que qualquer outro governo seiscentista, exceto a Sereníssima³⁵.

Na prática, a Holanda, como província hegemônica, e o *stathouder*, o príncipe de Orange, exerciam um papel federador. Dispondo de cerca de 40% da população e mais da metade do produto nacional, a Holanda contribuía com 58% para o orçamento dos Estados Gerais, quota cinco vezes superior à que onerava o segundo maior contribuinte, a Frísia. O único contrapeso a este desequilíbrio era a existência do *stathouderschap*, cargo que representava uma adaptação institucional dos governadores provinciais outrora designados pelos monarcas espanhóis. Sua originalidade residia em que ele era exercido em todas as províncias pelo príncipe de Orange, salvo na Frísia, onde estava nas mãos de outro ramo da família Nassau. Às competências de *stathouder* os Oranges juntavam os poderes de comandante do exército e da marinha e o capital simbólico de herdeiros da dinastia que fundara a independência e encarnava a unidade nacional em face dos particularismos locais da hegemonia holandesa. O conjunto de seus poderes resultará não de pacto constitucional, mas do papel histórico desempenhado por Guilherme o Taciturno nas fases iniciais da guerra contra a Espanha e de um processo de cooperação e conflito, mais freqüentemente do primeiro, entre o *stathouder* e as províncias. Daí que a posição do príncipe de Orange não se pudesse equiparar à de um soberano da Europa monárquica. Teoricamente, ele era apenas um delegado dos Estados Gerais, em que residia a soberania nacional, embora na prática sua influência fosse incomparavelmente maior, graças ao controle das forças armadas e à sua posição de defensor da supremacia da Igreja calvinista frente às dissidências confessionais de arminianos, católicos e menonitas. Em princípio, o *stathouder* representava a unidade nacional e a ortodoxia calvinista, frente à soberania provincial, baseada no regime municipal de governo.

Falecido Guilherme o Taciturno, o *stathouderschap* passara ao primogênito, Maurício de Nassau. Este, que possuía notável vocação militar mas carecia de gosto pela política, herdara o sistema mediante o qual o *stathouder*, em cooperação estreita com o advogado da Holanda, encaminhava as decisões dos Estados Gerais. Como no caso do *stathouderschap*, o cargo de advogado da Holanda, que posteriormente passou a chamar-se de pensionário da Holanda ou de grande pensionário, constituía uma improvisação feliz do gênio prático dos neerlandeses. Originalmente equivalente ao de assessor jurídico da assembléia holandesa, ele ganhara peso e densidade. Em âmbito provincial, cabia-lhe apresentar as questões ao debate dos Estados da Holanda, atuar como porta-voz do *ridderschap*, isto é, da bancada da nobreza, tirar as conclusões do debate e executar as correspondentes deliberações. No plano confederal, incumbia-lhe chefiar a delegação da província às sessões dos Estados Gerais. Mercê da supremacia econômica da Holanda e do seu talento político, Johan van Oldenbamevelt

(35) Rowen, Herbert H. *John de Witt, Grand Pensionary of Holland, 1625-1672*. Princeton, 1978, pp. 133, 240; Grever, John H. "Committees and deputations in the assemblies of the Dutch Republic, 1660-1668". *Parliaments, states and representation*, 1, 1981, p. 13; CD, I, p. 317.

transformara-o na primeira magistratura civil dos Países Baixos e no contrapeso constitucional do *stathouder*. O poder exercido pelo grande pensionário dependia ainda de outras circunstâncias, em especial a maior ou menor ambição do seu detentor e a maior ou menor influência do *stathouder*. Via de regra e inclusive ao tempo de Sousa Coutinho, as relações entre o príncipe de Orange e o grande pensionário foram de cooperação. Nos anos 40, elas se faziam sem tropeços, de vez que o ocupante do cargo, Jacob Cats, pode ser descrito sem injustiça como uma criatura de Frederico Henrique. Sendo a Holanda e o *stathouder* quem davam as cartas, as crises políticas ao longo do século XVII nasceram invariavelmente do antagonismo entre os dois poderes e seus respectivos aliados, o sentimento republicano e local, de um lado, e as aspirações unitárias e dinásticas, de outro.

Em âmbito municipal e provincial, a política estava dominada pelos *regenten*, que monopolizavam os cargos de administração municipal por meio de um sistema de cooptação. Tratava-se de uma elite política recrutada em meio ao setor mais rico da sociedade urbana, composto de comerciantes e industriais. No período que nos interessa, os regentes ainda não se haviam separado da alta burguesia em que se originavam e de que tenderão a afastar-se pelo exercício do poder, transformando-se numa alta burocracia. As vantagens financeiras derivadas da função pública eram modestas, embora compensadas pelas oportunidades de ganho ilícito. A despeito da tendência a cerrar fileiras, a composição do grupo preservou certo grau de abertura, quando mais não fosse em decorrência de mudanças econômicas (a ampliação da grande burguesia em função da prosperidade do Século de Ouro), demográficas (o desaparecimento natural de muitas famílias) e políticas (o expurgo das municipalidades por ocasião das crises de 1618, 1650 e 1672, que substituíram os regentes hostis à casa de Orange por partidários dela).

Conhece-se melhor o funcionamento do sistema holandês que o das demais províncias. Sua assembléia, os Estados da Holanda, compunha-se de dezoito cidades com direito a voto e do corpo da nobreza (*ridderschap*), com direito a apenas um. Por motivos financeiros, nem todas as cidades estavam representadas. Ao lado de municipalidades importantes, como Dordrecht, Haarlem, Delft, Leiden, Amsterdã, Gouda e Roterdã, compareciam cidades pouco influentes, situadas ao norte da província. Como nos Estados Gerais e nos conselhos municipais, as decisões, mesmo quando obtidas por maioria, eram apresentadas como consensuais, pois nem as grandes cidades, e em especial Amsterdã, queriam se ver isoladas por uma maioria de pequenas urbes, nem estas desejavam a aprovação de resoluções contrárias a seus interesses. A composição do *ridderschap* dependia do príncipe de Orange, mas, excluído o privilégio de emitir sua opinião em primeiro lugar, o corpo não tinha maior influência, exercendo-a sobretudo por meio do *stathouder*, que, empenhado em preservar a aristocracia como contrapeso aos regentes, lhe reservava cargos de destaque nacional, especialmente no exército³⁶. No período de recesso dos Estados da Holanda, atuava em seu nome um comitê permanente, os *gecommitteerden raden*, controlado pelas seis cidades que

(36) Van Nierop, H. F. K. *The nobility of Holland. From knights to regents, 1500-1650*. Cambridge, 1993.

originalmente haviam constituído os Estados (Dordrecht, Haarlem, Delft, Leiden, Amsterdã e Gouda) e Roterdã.

Nem a assembléia provincial nem os Estados Gerais tinham o poder legal para fazer aceitar decisões suas a uma minoria de cidades ou de províncias, embora na prática as grandes municipalidades dessem o tom às deliberações, as pequenas contentando-se em segui-las, a menos que algum interesse vital estivesse em jogo. Havendo divergência entre as principais, as outras atuavam como árbitro. Entre as primeiras, a clivagem mais óbvia separava as cidades comerciais (Amsterdã, Roterdã e Dordrecht), de inclinações republicanas, e as manufatureiras (Leiden, Haarlem e Gouda), de sentimento orangista e temerosas da concorrência, em tempo de paz, da indústria têxtil dos Países Baixos espanhóis. A interpretação dominante acerca do funcionamento do sistema político dos Países Baixos pretendia que, assim como a Holanda levava atrás de si as demais províncias, Amsterdã, arcando com um quarto dos gastos da Holanda, desempenhava idêntico papel *vis-à-vis* das cidades holandesas, sendo por conseguinte o verdadeiro poder na república. Na realidade, cumpre ter em mente a advertência de Israel contra essa visão amsterdãcêntrica do processo decisório. Não Amsterdã, mas a Holanda

*dominava a vida política da república e determinava sua política econômica; e os Estados da Holanda representavam uma massa de cidades, dez das quais eram de bom tamanho. Amsterdã raramente tinha o resto dos Estados da Holanda à sua disposição. Na verdade, freqüentemente Amsterdã e normalmente antes de 1650 não conseguia impor seus pontos de vista. Por longos períodos, Amsterdã foi contida por poderosas coalizões de cidades, usualmente centradas em tomo de Leiden e Haarlem, respectivamente a segunda e a terceira maiores cidades da província*³⁷.

(37) Israel, *Dutch primacy*, op. cit., p. 188.

Como o país de que fazia parte, a Holanda caracterizava-se por diferenças substanciais de população e riqueza. Ao passo que Amsterdã contava com mais de 100.000 habitantes e Leiden, segunda cidade mais populosa, cerca de 45.000, Purmerend reduzia-se a 2.500. Mas a despeito dessas disparidades as instituições políticas eram razoavelmente homogêneas, cada cidade achando-se governada pelo conselho municipal (o *vroedschap* ou *raad*), vitalício e cooptado, que variava entre quatorze e quarenta membros e que elegia os burgomestres, encarregados da gestão cidadina, e os escabinos, responsáveis pela administração da justiça. Cada cidade tinha seu pensionado ou funcionário executivo, que falava em seu nome nos Estados da Holanda. Na prática, variava o tipo de relação entre o conselho municipal e os burgomestres. Em Roterdã, o *vroedschap* controlava-os estreitamente. No outro extremo, como em Leiden, eram os burgomestres que monopolizavam o processo decisório, reduzindo ao mínimo o

papel do *raad*. A meio caminho (o caso de Amsterdã), as fronteiras entre a atuação do conselho municipal e a dos burgomestres tendiam a oscilar segundo as circunstâncias. Malgrado a contradição entre a igualdade teórica das cidades e as desigualdades reais de poder e de fortuna, o sistema constitucional criado pela União de Utrecht funcionava satisfatoriamente.

A política municipal era um misto de luta de facções pelo controle dos cargos públicos e de conflito ideológico entre as duas grandes tendências políticas, a orangista e a republicana. Leiden e Haarlem eram notórias pelo seu orangismo, e Roterdã não o era menos pelo seu republicanismo, embora o poder político se achasse partilhado. Na realidade, como acentuou Price, a facção funcionava freqüentemente como unidade de base das duas grandes opções ideológicas³⁸. Devido à monopolização da vida política pelos regentes, a família oligárquica era o grande protagonista do sistema citadino, subordinando os reflexos ideológicos, salvo nos momentos de crise nacional, quando eles tendiam a sobrepor-se. Republicanos ou orangistas, os regentes eram motivados por objetivos simples e nitidamente locais: o desenvolvimento das atividades comerciais ou manufatureiras e a preservação da autonomia do município frente às instituições provinciais e centrais. Entregue aos seus negócios, a esmagadora maioria dos *regenten* não alimentava ambições nacionais; e em cada província era bem reduzido o número de indivíduos que se propunham a exercer funções provinciais ou confederais.

Na esteira da aliança entre o orangismo e o calvinismo forjada nos anos da guerra contra a Espanha e da resultante identificação entre o republicanismo e as dissidências confessionais, a religião tornara-se o grande vetor ideológico dos conflitos políticos nos Países Baixos. O calvinismo sendo a religião do Estado, as oligarquias municipais pertenciam nominalmente à Igreja reformada, mas viviam às turras com ela. Os regentes, calvinistas sinceros ou não, tinham todo interesse em impor a supremacia do poder público sobre o clero refratário. Daí que se recusassem freqüentemente a agir contra a contestação religiosa. Era impossível converter à força uma população cosmopolita que contava com minorias substanciais de arminianos, católicos e menonitas, cuja importância numérica tornava a repressão onerosa para a prosperidade nacional e arriscada para as oligarquias urbanas, que não dispunham de aparato capaz de reprimi-las, a menos que recorressem ao exército confederal, o que equivaleria ao suicídio político. As dissidências confessionais serviram assim de barreira às ambições seculares do calvinismo ortodoxo. Este contava com a simpatia popular, o que habilitava seus ministros, recrutados nas camadas médias, a atuar como o contrapoder democrático à dominação do patriciado urbano. A inclinação de boa parte dos regentes pelo arminianismo originava-se também na convicção de que uma Igreja oficial tolerante nos seus dogmas e na sua disciplina atrairia maior número de fiéis do que a rigidez teológica dos contrarremonstrantes. Desde que o pluralismo de crenças não afetasse a ordem pública, eles preferiam ignorá-lo³⁹.

(38) Price, op. cit., pp. 66-67.

(39) *Ibidem*, pp. 70-89.

Recebido para publicação em 8 de outubro de 1998.

Evaldo Cabral de Mello é historiador. Publicou nesta revista "Como manipular a Inquisição para mudar de senhor" (nº 33).